



# SENADO FEDERAL

## TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2025, do Senador Plínio Valério

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º-A. No que se refere ao rastreamento do câncer de mama, o exame de mamografia, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, será assegurado anualmente a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.